



**PREFEITURA DE BONFIM** MUNICÍPIO DE BONFIM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO**

Publicação de Acordo com o Sisostc  
No art. 75º Parágrafo único  
Da Lei Orgânica do Município  
Bonfim. 26.04.2023

Lei nº 411 / 2023, de 26 de abril de 2023.

Dispõe sobre a autorização de contratações temporárias, por excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, em virtude da continuidade do serviço de atendimento Social, no âmbito do Município de Bonfim – Roraima, e dá outras providências.

Zilair Saldanha Peixoto  
Chefe de Gabinete / PMB  
Sec. 2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 59, inciso XII, Da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Município de Bonfim, Roraima, autorizado a contratar, a contar da data da promulgação desta Lei, pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, em caráter temporário e emergencial e mediante processo seletivo simplificado, os profissionais devidamente habilitados, com os respectivos números de vagas, cargas horárias e vencimentos descritos em Edital e conforme Anexo I desta Lei.

**§1º** - A contratação terá fins de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, tendo em vista a continuidade do Serviço de especialistas nas áreas de Assistência Social como Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS, Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, Programa Bolsa Família – PBF e e CRÁS Volante.

**§2º** - Os contratados através de Processo Seletivo Simplificado (PSS), realizado Pela Administração Municipal, Através da Secretaria de Assistência Social, desempenharão as atribuições constantes em edital, com atividades específicas de cada cargo e Programa.

**§3º** - Os valores de remuneração e o número de vagas, serão referenciados pela Legislação específica no Âmbito dos Programas e custeados pelo Governo Federal, complementados por recursos próprios da Secretaria de Assistência Social.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO**

§4º - Para Proceder a seleção Pública, será nomeada uma Comissão Organizadora, Através de ato do Executivo Municipal, sendo que os critérios de seleção serão estabelecidos através de edital.

I - Concluído o Processo Seletivo Simplificado, os Inscritos julgados aptos pela Comissão, serão Contratados pelo Prazo de 12 (doze) meses, estipulado no caput deste artigo, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

§5º - Os contratados deverão suprir todos requisitos exigidos Em Edital.

§6º - Os demais candidatos não contratados, farão parte da Lista de cadastro reserva, podendo ser convocados durante a vigência do Processo Seletivo, caso haja desistência dos contratados, obedecendo a ordem de classificação/pontuação, bem como a vaga específica que concorreu.

**Art. 2º.** Durante o período de vigência da contratação, a Administração poderá distratar com o contratado, se este não apresentar os serviços esperados e não corresponder às expectativas mínimas esperadas e ao bom desempenho de suas funções.

§1º - Nas situações descritas no caput deste parágrafo, será chamado o próximo seletivado que constar no cadastro reserva.

**Art. 3º** - Os contratos decorrentes da presente lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Bonfim - Lei Municipal nº 050, de 17/06/2003:

I - Remuneração, conforme estabelecido no quadro do anexo I, desta Lei;

II -13º salário, férias e adicional férias proporcionais; e

III - Inscrição no Regime Geral de Previdência.

**Art. 4º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Pelo término do convênio/programa;

III - Por iniciativa do contratado,

IV- Por iniciativa da Administração Pública Municipal, decorrente de conveniência administrativa, ou redução dos recursos financeiros destinados ao custeio dos programas; e

V - Interrupção dos Programas.

VI – Por acúmulo injustificado de faltas, ou por abandono nos termos do regime jurídico dos servidores de Bonfim.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A extinção do contrato na forma dos incisos IV e V, não geram pagamento de multa ou indenização.

**Art. 5º** Para o desempenho da profissão de que trata esta Lei, os profissionais deverão ser habilitados nos termos da legislação em vigor, devendo estar em dia com seus registros nas categorias e conselhos de classe.

**Art. 6º** - Os profissionais contratados, deverão demonstrar aptidão para o exercício da profissão e deverão ser periodicamente avaliados para demonstrar, dentre outros:

- I - Disposição pessoal para a atividade;
- II - Equilíbrio emocional e autocontrole;
- III - Disposição para cumprir ações orientadas;
- IV - Capacidade de manter sigilo profissional; e
- V - Capacidade de trabalhar em equipe.

**Art. 7º** As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 347/2021, de 14 de abril de 2021, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito- RR, 26 de abril de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**JONER CHAGAS**

**Prefeito Municipal de Bonfim**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS/ESCOLARIDADE/CARGA HORÁRIA/REMUNERAÇÃO/VAGAS

DAS VAGAS-CREAS

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BRUTA	VAGA
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR COMPLETO	30H	R\$2.200,00	01
PSICÓLOGO(A)	SUPERIOR COMPLETO	30H	R\$2.200,00	01
ORIENTADOR SOCIAL	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>				<b>04</b>

DAS VAGAS-CRAS

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BRUTA	VAGA
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR COMPLETO	30H	R\$2.200,00	01
PSICÓLOGO(A)	SUPERIOR COMPLETO	30H	R\$2.200,00	01
ORIENTADOR SOCIAL	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>				<b>04</b>

DAS VAGAS-CRAS-VOLANTE

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BRUTA	VAGA
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR COMPLETO	30H	R\$2.200,00	01
PSICÓLOGO(A)	SUPERIOR COMPLETO	30H	R\$2.200,00	01
ORIENTADOR SOCIAL	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>				<b>03</b>

Av. Rodrigo José da Silva, nº 37 – CENTRO  
CNPJ. 04.056.214/0001-30 CEP: 69380-000- Bonfim-RR  
E- mail: [pmbonfimrr@gmail.com](mailto:pmbonfimrr@gmail.com)  
Site: [bonfim.rr.gov.br](http://bonfim.rr.gov.br) Fone:(95) 984035499 – 99141-8288

CNPJ. 04.056.214/0001-30 CEP: 69380-000- Bonfim-RR  
E- mail: [pmbonfimrr@gmail.com](mailto:pmbonfimrr@gmail.com)  
Site: [bonfim.rr.gov.br](http://bonfim.rr.gov.br) Fone:(95) 984035499 – 99141-8288

**Art. 2º** - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20 de dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cantá - RR, 26 de abril de 2023.

**KENNEDY LEITE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação  
Dec. nº 197/2021/GAB-PMC

**Publicado por:**  
Igor Nascimento Rodrigues  
**Código Identificador:9ED99C40**

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 411/ 2023 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EM VIRTUDE DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM**

**Lei nº 411 / 2023, de 26 de abril de 2023.**

Dispõe sobre a autorização de contratações temporárias, por excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, em virtude da continuidade do serviço de atendimento Social, no âmbito do Município de Bonfim – Roraima, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 59, inciso XII, Da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Bonfim, Roraima, autorizado a contratar, a contar da data da promulgação desta Lei, pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, em caráter temporário e emergencial e mediante processo seletivo simplificado, os profissionais devidamente habilitados, com os respectivos números de vagas, cargas horárias e vencimentos descritos em Edital e conforme Anexo I desta Lei.

**§1º** - A contratação terá fins de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, tendo em vista a continuidade do Serviço de especialistas nas áreas de Assistência Social como Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS, Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, Programa Bolsa Família – PBF e e CRÁS Volante.

**§2º** - Os contratados através de Processo Seletivo Simplificado (PSS), realizado Pela Administração Municipal, Através da Secretaria de Assistência Social, desempenharão as atribuições constantes em edital, com atividades específicas de cada cargo e Programa.

**§3º** - Os valores de remuneração e o número de vagas, serão referenciados pela Legislação específica no Âmbito dos Programas e custeados pelo Governo Federal, complementados por recursos próprios da Secretaria de Assistência Social.

**§4º** - Para Proceder a seleção Pública, será nomeada uma Comissão Organizadora, Através de ato do Executivo Municipal, sendo que os critérios de seleção serão estabelecidos através de edital.

**I** - Concluído o Processo Seletivo Simplificado, os Inscritos julgados aptos pela Comissão, serão Contratados pelo Prazo de 12 (doze) meses, estipulado no caput deste artigo, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

**§5º** - Os contratados deverão suprir todos requisitos exigidos Em Edital.

- Os demais candidatos não contratados, farão parte da Lista de cadastro reserva, podendo ser convocados durante a vigência do Processo Seletivo, caso haja desistência dos contratados, obedecendo a ordem de classificação/pontuação, bem como a vaga específica que concorreu.

**Art. 2º** - Durante o período de vigência da contratação, a Administração poderá distritar com o contratado, se este não apresentar os serviços esperados e não corresponder às expectativas mínimas esperadas e ao bom desempenho de suas funções.

**§1º** - Nas situações descritas no caput deste parágrafo, será chamado o próximo seletivado que constar no cadastro reserva.

**Art. 3º** - Os contratos decorrentes da presente lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Bonfim - Lei Municipal nº 050, de 17/06/2003:

- Remuneração, conforme estabelecido no quadro do anexo I, desta Lei;

- 13º salário, férias e adicional férias proporcionais; e

- Inscrição no Regime Geral de Previdência.

**Art. 4º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- Pelo término do prazo contratual;

- Pelo término do convênio/programa;

- Por iniciativa do contratado,

**IV**-Por iniciativa da Administração Pública Municipal, decorrente de conveniência administrativa, ou redução dos recursos financeiros destinados ao custeio dos programas; e

- Interrupção dos Programas.

- Por acúmulo injustificado de faltas, ou por abandono nos termos do regime jurídico dos servidores de Bonfim.

**§ 1º** A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**§ 2º** A extinção do contrato na forma dos incisos IV e V, não geram pagamento de multa ou indenização.

**Art. 5º** Para o desempenho da profissão de que trata esta Lei, os profissionais deverão ser habilitados nos termos da legislação em vigor, devendo estar em dia com seus registros nas categorias e conselhos de classe.

**Art. 6º** - Os profissionais contratados, deverão demonstrar aptidão para o exercício da profissão e deverão ser periodicamente avaliados para demonstrar, dentre outros:

- Disposição pessoal para a atividade;

- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas; IV - Capacidade de manter sigilo profissional; e V - Capacidade de trabalhar em equipe.

Art. 7º As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 347/2021, de 14 de abril de 2021, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito- RR, 26 de abril de 2023

**JONER CHAGAS**

Prefeito Municipal de Bonfim

#### ANEXO I CARGOS/ESCOLARIDADE/CARGA HORÁRIA/REMUNERAÇÃO/VAGAS DAS VAGAS-CREAS

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BRUTA	VAGA
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR COMPLETO	30H	RS2.200,00	01
PSICÓLOGO(A)	SUPERIOR COMPLETO	30H	RS2.200,00	01
ORIENTADOR SOCIAL	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>				<b>04</b>

#### DAS VAGAS-CRAS

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BRUTA	VAGA
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR COMPLETO	30H	RS2.200,00	01
PSICÓLOGO(A)	SUPERIOR COMPLETO	30H	RS2.200,00	01
ORIENTADOR SOCIAL	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>				<b>04</b>

#### DAS VAGAS-CRAS-VOLANTE

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BRUTA	VAGA
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR COMPLETO	30H	RS2.200,00	01
PSICÓLOGO(A)	SUPERIOR COMPLETO	30H	RS2.200,00	01
ORIENTADOR SOCIAL	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>				<b>03</b>

#### DAS VAGAS- PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BRUTA	VAGA
CADASTRADOR(A)	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	02
ENTREVISTADOR(A)	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	02
<b>TOTAL DE VAGAS</b>				<b>04</b>

#### DAS VAGAS-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV

CARGO	FORMAÇÃO	C.H. DIÁRIA	REMUNERAÇÃO BRUTA	VAGA
ORIENTADOR(A)	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	02
<b>TOTAL DE VAGAS</b>				<b>02</b>

Publicado por:  
Osterni Oliveira Silva Junior  
Código Identificador:16D217BB

#### GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 098/2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**DECRETO Nº 098/2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

Considerando ao que dispõe o Edital do Processo Seletivo nº 001/2022, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, com resultado devidamente homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima nº 1759, de 28 de outubro de 2022 e Edital de convocação de 01 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima nº 1761;

Considerando ainda, que foi apresentada pelos aprovados convocados toda a documentação exigida no Edital, assim como foram realizados todos os exames admissionais previsto na legislação vigente.

**DECRETA:**